

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO ALTERAÇÕES NOS CAPÍTULOS SEXTO, SÉTIMO, OITAVO, DÉCIMO PRIMEIRO E DÉCIMO SEGUNDO, NOS TERMOS DAS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

São signatários do presente instrumento:

O Município de Betim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96, com sede administrativa à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 55, Centro, Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, inscrita no CPF sob o nº 199.513.966-15;

O Município de Bonfim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.945/0001-33, com sede administrativa à Av. Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim, Estado de Minas Gerais, nesta ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Dejair César Ribeiro Campos, inscrito no CPF sob o nº 134.367.756-49;

O Município de Brumadinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede administrativa à Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28, Centro, Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Avimar de Melo Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 892.393.506-91;

O Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, com sede administrativa à Av. Ernesto da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob o nº 740.236.836-04;

O Município de Esmeraldas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.466/0001-39, com sede administrativa à Rua dos Expedicionários, nº 9, Centro, Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Flávio Malta Leroy, inscrito no CPF sob o nº 771.249.987-87.

O Município de Florestal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede administrativa à Rua

Benedito Valadares, nº 243, Centro, Florestal, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Derci Alves Ribeiro Filho, inscrito no CPF sob o nº 229.173.656-68;

O Município de Igarapé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, com sede administrativa à AV. Governador Valadares, nº 325, Centro, Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Carlos Gomes Dutra, inscrito no CPF sob o nº 501.102.766-04;

O Município de Itaguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.015/0001-75, com sede administrativa à Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro, Itaguara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Alisson Diego Batista Moraes, inscrito no CPF sob o nº 067.509.656-10;

O Município de Juatuba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 64.487.614/0001-22, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Adonis Pereira, inscrito no CPF sob o nº 131.706.436-49;

O Município de Mário Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.508/0001-03, com sede administrativa à Av. Governador Magalhães Pinto, nº 385, Centro, Mário Campos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Anderson Ferreira Alves, inscrito no CPF sob o nº 034.015.736-40;

O Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, com sede administrativa à Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marlon Aurélio Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 447.711.776-00;

O Município de Piedade dos Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede administrativa à Rua Presidente Vargas, nº 33, Centro, Piedade dos Gerais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Daniel Maurício Reis, inscrito no CPF sob o nº 576.174.146-68;

O Município de Rio Manso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.978/0001-83, com sede administrativa à Praça Fortunato Campos, nº 46, Centro, Rio Manso, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr Adair Dornas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 548.946.706-15;

O Município de São Joaquim de Bicas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.516/0001-50, com sede

administrativa à Av. Rui Barbosa, nº 90, Bairro Teresa Cristina, São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Antônio Carlos Resende, inscrito no CPF sob o nº 408.615.706-34;

Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede administrativa à Rua Eloi Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba, podendo ser denominado simplesmente CISMEP, constituído pelos Municípios de Betim, Bonfim, Brumadinho, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Florestal, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mário Campos, Mateus Leme, Piedade dos Gerais, Rio Manso, São Joaquim de Bicas e Sarzedo, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

§1º A subscrição deste Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal de Saúde, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O CISMEP tem sede e foro no Município de Betim, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SÉTIMO deste Contrato.

CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES

Art. 3º O CISMEP tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência

ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pela Portaria GM Nº 399 de 22 de fevereiro de 2002, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto, Portaria GM Nº 699 de 30 de março de 2002, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão, os princípios, as diretrizes e os pactos firmados na Programação Pactuada e Integrada - PPI MG 2003, aprovados na Deliberação CIB MG Nº 031/2003, Portaria GM Nº 2.848 de 22 de dezembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas atualizações posteriores, Portaria GM Nº 2.868 de 27 de novembro de 2008, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais – TLFG de setecentos e setenta Municípios do Estado de Minas Gerais, dentre outros, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei Federal nº 8.080/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do CISMEP para os entes consorciados compreendem:

I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

II – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

IV – inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Betim, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMEP, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V – integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISMEP;

VII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

VIII – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O CISMEP através do seu caráter complementar ao SUS deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada do(s) Município(s) de implantação/implementação de serviços, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso IX do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei Federal nº 8.080/1990;

III – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005.;

V – solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VI – celebrar contrato de Gestão com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 6º Considera-se como área de atuação do CISMEP a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrar o CISMEP.

CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 7º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 8º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 9º O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto: (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

I – Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados;

III - Diretoria Administrativa, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico, pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor de Comunicação e pelo Controlador;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISMEP são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II – Diretoria Administrativa;

III – Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISMEP, com atribuições definidas em Estatuto, são os seguintes:

I – Coordenadorias de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

II – Gerências de Transportes, Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

III – Chefias de Enfermagem e Executiva;

IV – Supervisores de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde.

§3º Os órgãos do CISMEP obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;

II - Segundo nível – Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível – Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Assessoria de Comunicação e Controladoria;

IV – Quarto nível – Coordenadorias, Gerências, Chefias e Supervisores.

§4º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

§5º O provimento dos empregos previstos no art. 9, §§1º e 2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMEP.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como e referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;

III – aprovar as contas do Consórcio;

IV – aprovar as alterações no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;

V – decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI – rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VIII – autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

a) o cargo a ser preenchido;

b) a quantidade de profissionais a ser contratado;

c) o salário dos profissionais contratados;

d) o prazo de duração da contratação.

IX – aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

X – decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI – aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria

Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.
(Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

I - o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISMEP deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§8º As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§9º Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§10. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§11. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§12. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§13. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§14. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§15. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§16. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 11. O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMEP cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

Art. 12. São atribuições do Representante legal do Consórcio:

- I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III - referendar a programação conjunta;
- IV – contratar o Secretário Executivo;
- V - homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMEP;
- VI – autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, o Assessor Técnico, o Assessor Jurídico, o Assessor de Comunicação, o Controlador e os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;
- VII - homologar as licitações;
- VIII - ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;
- IX – assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;
- X - firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMEP, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- XI - encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- XII – assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII - presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV – convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV – eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XVI – assinar Correspondência Oficial;
- XVII – regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do CISMEP através de instrução normativa;
- XVIII – exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX – alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX – julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;

XXI – receber doação e subvenção em nome do CISMEP;

XXII - delegar suas atribuições. (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

Art. 13. O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Secretários:

I – discutir as prioridades do Consórcio;

II – discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMEP;

III - promover articulação permanente com os entes federados consorciados;

IV – participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;

V – exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

VI - referendar a programação conjunta;

VII – emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;

VIII – representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;

IX – outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 14. O Conselho Fiscal será escolhido no mês de fevereiro, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CISMEP.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II - examinar os documentos e livros de escrituração do CISMEP;
- III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- V - exercer as atividades de fiscalização;
- VI - requisitar informações que considerar necessário;
- VII - representar ao Presidente do CISMEP sobre irregularidades encontradas;
- VIII - dar parecer sobre as contas anuais do CISMEP;
- IX - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X - fiscalizar a execução do orçamento do CISMEP;
- XI - fiscalizar os atos da Coordenadoria de Administração e Suprimentos, da Coordenadoria de Planejamento e Finanças e da Controladoria;
- XII - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIII - fiscalizar as licitações;
- XIV - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMEP.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico, pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor de Comunicação e pelo Controlador, sob a gerência do primeiro.

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo:

I – praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMEP;

VI – contratar, após autorização da presidência do consórcio, os ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os empregados previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XIX - coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de gestão e de prestação de serviços;

XXIV - acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXVI - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXVII - coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXII - publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - movimentar os fundos do CISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXXV – contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMEP, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI – autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Administração e Suprimentos;

XXXVII – eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII- realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I – O Assessor Jurídico, o Assessor Técnico, o Assessor de Comunicação e o Controlador;

II – Coordenadorias de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

III – Gerências de Transportes, Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde;

IV – Chefias de Enfermagem e Executiva;

V – Supervisores de Administração e Suprimentos, Planejamento e Finanças e Operacional em Saúde.

Art. 17. Compete ao Assessor Técnico:

I - prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISMEP;

II - emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III – elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;

IV – coordenar o Grupo Técnico do CISMEP, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do CISMEP. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

V - formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISMEP, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISMEP, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISMEP;

VI – formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VII – implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISMEP, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISMEP;

VIII – elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISMEP;

IX – formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISMEP;

X – assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

XI – solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISMEP, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XII – prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII – elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISMEP, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISMEP.

Art. 18. Compete ao Assessor Jurídico:

I - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISMEP;

II - representar o CISMEP em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

IV - emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

V – planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISMEP;

VI – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISMEP for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

Art. 18-A. Compete ao Assessor de Comunicação: (Incluído pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

I - promover o relacionamento entre o CISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação;

- II - contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do CISMEP perante a sociedade;
- III - assessorar a diretoria e colaboradores do CISMEP em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa;
- IV - planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo;
- V - planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- VI - produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- VII - avaliar e selecionar noticiário publicado na imprensa, de interesse do CISMEP e disponibilizá-lo ao público interno e externo;
- VIII - planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;
- IX - manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do CISMEP que contribuam para a preservação da memória da Instituição;
- X - manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação;
- XI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação;
- XII - gerenciar a Intranet e Internet do CISMEP.

Art. 18-B. Compete ao Controlador: (Incluído pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

- I - acompanhar o cumprimento do Orçamento anual, a execução contábil, a correta adoção de livros e registros e a legalidade da despesa;
- II - avaliar a eficiência e eficácia da gestão orçamentária;
- III - acompanhar o registro e pagamento de obrigações;
- IV - revisar o processo de pagamento com observância das fases da despesa;
- V - confrontar periodicamente o registro de restos a pagar;
- VI - controlar a sequência de cheques e ordens de pagamentos emitidos e ou cancelados e a movimentação e conciliações bancárias;

- VII - conferir a correta anexação de comprovantes legais de despesas;
- VIII - cruzar dados e informações dos diversos setores e os desembolsos financeiros;
- IX - acompanhar o sistema de compras de materiais e serviços e a organização dos registros do sistema de almoxarifado de material ou serviço;
- X - verificar a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- XI - observar e acompanhar o correto procedimento de licitações e a emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;
- XII - fazer proceder sempre a coleta de preços após correta requisição e cumprir as Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, inclusive quanto a publicações oficiais e relatórios de gestão;
- XIII - assegurar a correta contabilização de obrigações fiscais e previdenciárias;
- XIV - acompanhar o passivo previdenciário e o registro do gasto com pessoal controlando os limites;
- XV - fazer observar as formas legais de admissão e exoneração de pessoal e informar, mensalmente, à Secretaria Executiva as despesas com pessoal e a movimentação contábil e financeira para a devida consolidação;
- XVI - supervisionar os processos administrativos para concessão de benefícios;
- XVII - emitir os quadros demonstrativos exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- XVIII - apurar irregularidades administrativas e responsabilidades por infrações de trânsito;
- XIX - acompanhar o controle de bens, direitos e haveres e a atualização e reavaliação de bens;
- XX - fazer registrar analiticamente os bens de caráter permanente, arquivar a documentação relativa a aquisição, alienação e baixa de bens (incorporação/desincorporação) e identificar com etiqueta cada item;
- XXI - exigir inventário analítico de bens patrimoniais e relatório mensal dos itens em almoxarifado;
- XXII - controlar a despesa com materiais;
- XXIII - identificar danos e mau uso de instalações, equipamentos e materiais, fazendo cessar o problema;

XXIV - assistir às comissões permanentes e/ou especiais no exame das questões relativas à gestão financeiras, contábeis e administrativas, às comissões nos processos de exame das prestações de contas do CISMEP mediante parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXV - acompanhar e oferecer condições de trabalho nas inspeções "in loco" pelos técnicos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXVI - estabelecer a possibilidade da introdução de mudanças;

XXVII - agir corretivamente eliminando falhas, sugerindo correções e procedimentos;

XXVIII - fazer publicar os relatórios bimestrais da execução orçamentária e a publicação de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XXIX - preparar e assinar juntamente com o Presidente e o Secretário Executivo o RGF - Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades disporá o CISMEP de quadro de pessoal composto de 74 (setenta e quatro) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§1º A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

I – 01 (um) Secretário Executivo;

II – 01 (um) Assessor Jurídico;

III – 01 (um) Assessor Técnico;

IV – 01 (um) Assessor de Comunicação;

V – 01 (um) Chefe Executivo;

VI – 01 (um) Controlador;

VII - 03 (três) Coordenadores;

VIII - 04 (quatro) Gerentes;

IX – 06 (seis) Supervisores;

X – 01 (um) Enfermeiro Chefe.

§3º Empregos providos por Concurso Público:

I – 06 (seis) Analistas Administrativos;

II – 02 (dois) Enfermeiros;

III – 16 (dezesesseis) Técnicos de Enfermagem;

IV – 02 (dois) Técnicos de Radiologia;

V – 10 (dez) Assistentes Administrativos;

VI - 10 (dez) Auxiliares Administrativos;

VII – 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais;

VIII – 02 (dois) Motoristas.

§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

| PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS | | | | |
|---------------------------------|-----------------------------|------------|-----------------------|-------------|
| Número | Classe | Quantidade | Classe de Vencimentos | Remuneração |
| 01 | Secretário Executivo | 01 | AA - 01 | R\$5.400,00 |
| 02 | Assessor Jurídico | 01 | BA - 01 | R\$3.024,00 |
| 03 | Assessor Técnico | 01 | BA - 01 | R\$3.024,00 |
| 04 | Assessor de Comunicação | 01 | BA - 01 | R\$3.024,00 |
| 05 | Coordenador | 03 | CA - 01 | R\$3.240,00 |
| 06 | Controlador | 01 | CA - 01 | R\$3.240,00 |
| 07 | Chefe Executivo | 01 | CA - 01 | R\$3.240,00 |
| 08 | Gerente | 04 | DA - 01 | R\$1.944,00 |
| 09 | Supervisor | 06 | EA - 01 | R\$1.512,00 |
| 10 | Enfermeiro Chefe | 01 | FA - 01 | R\$3.240,00 |
| 11 | Analista Administrativo | 06 | IA - 01 | R\$1.298,21 |
| 12 | Enfermeiro | 02 | FA - 01 | R\$3.240,00 |
| 13 | Técnico de Enfermagem | 16 | GA - 01 | R\$799,20 |
| 14 | Técnico de Radiologia | 02 | HA - 01 | R\$1.013,84 |
| 15 | Assistente Administrativo | 10 | JA - 01 | R\$972,00 |
| 16 | Auxiliar Administrativo | 10 | JA - 02 | R\$810,00 |
| 17 | Auxiliar de Serviços Gerais | 06 | KA - 01 | R\$680,40 |
| 18 | Motorista | 02 | LA - 01 | R\$972,00 |

§5º A remuneração de cada classe de vencimentos especificada no §4º deste artigo, foi definida na 7ª alteração estatutária consolidada, conforme definido no Protocolo de Intenções, e somente poderá ser alterada mediante deliberação em Assembleia Geral. (Redação dada pela Assembleia Geral de 26/02/2010)

§6º A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo, pelos Assessores e Controlador, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

§7º O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

§8º (Revogado pela Assembleia Geral de 26/02/2010).

§9º (Revogado pela Assembleia Geral de 26/02/2010).

§10. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – o pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Art. 20. O CISMEP poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 21. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMEP, venham a ser exigidas.

§1º O CISMEP nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - maior tempo de exercício da profissão;

II - maior idade.

Art. 22. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - publicação de extrato no Órgão Oficial do Município de Betim ou no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 23. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

Art. 24. O empregado contratado pelo CISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 25. O empregado contratado nos termos do art. 20, deste Contrato não poderá:

I - receber atribuições, função ou encargo não previsto no art. 20, do presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do empregado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 26. As infrações disciplinares atribuídas ao empregado do CISMEP, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do CISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O contrato de trabalho do empregado temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMEP.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do CISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Fica o CISMEP autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - outras competências definidas pela Assembleia Geral.

§1º O CISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 29. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 30. Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 31. Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 32. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISMEP.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

Art. 33. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 34. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-

la ao CISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 35. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 36. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 37. O CISMEP deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 38. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba é formado pelos Municípios que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao CISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso

ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 39. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 40. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 41. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 42. O estatuto do CISMEP estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um (dos votos) do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituam.

§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 43. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 44. As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 46. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 47. O CISMEP estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em

razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Art. 48. A partir de 1º de janeiro de 2010, os registros contábeis do CISMEP adotará o sistema de Contabilidade Pública, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislação aplicável.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Betim e na internet através da página oficial do CISMEP.

Betim – MG, 1º de março de 2010.


Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita de Betim

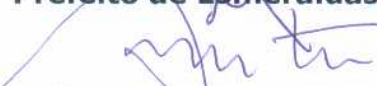
Dejair César Ribeiro Campos
Prefeito de Bonfim


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho


Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Luiz Flávio Malta Leroy
Prefeito de Esmeraldas


Derci Alves Ribeiro Filho
Prefeito de Florestal


José Carlos Gomes Dutra
Prefeito de Igarapé

Alisson Diego Batista Moraes
Prefeito de Itaguara

Antônio Adônis Pereira
Prefeito de Juatuba

Anderson Ferreira Alves
Prefeito de Mário Campos

Marlon Aurélio Guimarães
Prefeito de Mateus Leme

Daniel Maurício Reis
Prefeito de Piedade dos Gerais


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso

Antônio Carlos Rezende
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo